

**ADENDA ÀS NORMAS DO SERVIÇO DE APOIO À
FAMÍLIA
(SAF)**

Ano Letivo 2011/2012

Artigo 1.º

Lanches Escolares

1. Os lanches escolares destinam-se a todas as crianças e alunos que frequentam os jardins-de-infância e as escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Loures.
2. Os lanches são fornecidos diariamente, em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.
3. Proceder quando solicitado à elaboração de ementas específicas que respeitem dietas e/ou outros, baseados em considerações éticas, religiosas ou de saúde.

Artigo 2.º

Procedimentos Gerais

1. Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos beneficiem dos lanches escolares, têm que, apresentar no respetivo agrupamento de escolas, o formulário de candidatura (fornecido pela Câmara Municipal de Loures), devidamente preenchido com toda a documentação obrigatória exigida.
2. O valor da comparticipação dos lanches é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos da legislação em vigor.
3. Os lanches são assegurados pela empresa adjudicatária do serviço de refeições, mediante contrato n.º 49/2011 assinado a 13 de setembro de 2011.

Artigo 3.º

Procedimentos da Candidatura ao SAF

1. Os encarregados de educação que pretendam que os seus educandos beneficiem dos lanches escolares, têm que, apresentar no respetivo agrupamento de escolas, o formulário de candidatura (fornecido pela Câmara Municipal de Loures).

2. A candidatura aos lanches é apresentada com os seguintes documentos:
 - 2.1 Documento de identificação e Número de Identificação Fiscal - NIF do aluno;
 - 2.2 Documento de identificação e comprovativo de morada do encarregado de educação;
 - 2.3 Declaração do escalão de abono familiar;
 - 2.4 Declaração médica referindo restrições alimentares, caso se verifique.

- 3 Estão dispensados da entrega da documentação referida no ponto anterior, os encarregados de educação que já o tenham feito no âmbito da candidatura ao SAF.

Artigo 4.º

Comparticipação familiar dos Lanches escolares

1. O valor mensal da participação familiar é estipulado pela Câmara Municipal de Loures em função do escalão de abono familiar.
2. O valor a cobrar de participação aos encarregados de educação, terá por base o custo unitário estabelecido, de acordo com o ponto n.º3 do artigo 2º, acrescido do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, nos termos do quadro seguinte:

Escalão de Abono de Família	Serviço de refeições % de Participação Familiar	Escalão do SAF
1	0 %	A
2	50%	B
3	100%	C
Incompleta	100%	C

Artigo 5.º

Responsabilidades dos Agrupamentos de Escolas no acompanhamento do SAF

São responsabilidades dos agrupamentos de escolas:

1. Identificar, no início de cada ano lectivo, as pessoas responsáveis efetuar o acompanhamento dos lanches escolares, articulando sempre que necessário com o(s) técnico(s) do Departamento de Educação/Divisão de Ação Social Escolar, assim como preencher os instrumentos de registo – Mapa Mensal de Encomenda e Mapa de Registo Mensal;

2. Enviar os mapas de registos para a Câmara Municipal de Loures/Divisão de Ação Social Escolar, até ao dia 20 do mês anterior e até ao 2.º dia útil do mês seguinte, respetivamente, devidamente assinados e carimbados.

Artigo 6.º

Casos Omissos

A todas as situações que não se encontrarem contempladas na presente Adenda, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nas Normas do Serviço de Apoio à Família para o ano letivo 2011/2012.

Artigo 7.º

Vigência

A presente Adenda, constitui parte integrante das Normas do Serviço de Apoio à Família, para o ano letivo 2011/2012 e inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua publicação.